



ISSN: 2230-9926

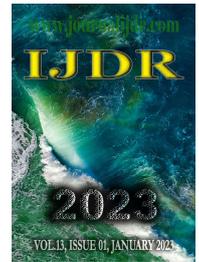
Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 13, Issue, 01, pp. 61256-61261, January, 2023

<https://doi.org/10.37118/ijdr.26059.01.2023>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: DA SEGREGAÇÃO À AGENDA ONU 2030

Amanda Silva Madureira*¹, Hildélis Silva Duarte Junior², Natalie Maria de Oliveira de Almeida³, Edith Maria Ramos Barbosa⁴, Jaqueline Prazeres de Sena Lopes⁵ and Pablo Domingues Ferreira de Castro⁶

¹Doutora em Políticas Públicas pela UFMA. Advogada. Professora da Universidade CEUMA, Faculdade Laboro e Faculdade Santa Luzia; ²Doutor em Direito pelo IDP. Mestre em Políticas Públicas pela UFMA. Pós-graduado em Gestão Pública pela UEMA. Advogado. Professor. Deputado Federal; ³Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão. Gerente do Núcleo Jurídico Trabalhista na Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares/EMSERH; ⁴Pós-doutora em Direito Sanitário pela FIOCRUZ/DF. Coordenadora do Mestrado em Direito da Universidade CEUMA. Professora na Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão; ⁵Coordenadora da Graduação em Direito da Universidade CEUMA. Doutora em Filosofia pela UERJ; ⁶Professor, Advogado, Mestre em Direito Penal pela UFBA; Pós-graduado em ciências criminais pelo Instituto Brasileiro de Criminologia – IBCrim, especialista pela Universidade Federal da Bahia – UFBA

ARTICLE INFO

Article History:

Received 11th November, 2022

Received in revised form

24th November, 2022

Accepted 16th December, 2022

Published online 27th January, 2023

KeyWords:

Educação. Pessoas com deficiência. Políticas Públicas.

*Corresponding author: Laura Reily de Souza,

ABSTRACT

Objetivos: Analisar a necessidade de implementação do direito fundamental à educação básica para pessoas com deficiência conforme a agenda da ONU 2030. **Métodos:** Pesquisa de caráter qualitativo, baseada na análise de conteúdo de legislações nacionais e internacionais referentes ao direito à educação básica para pessoas com deficiência. **Resultados:** A educação inclusiva para alunos com deficiência requer maiores investimentos do poder público e nas escolas ainda é pouco conhecida pelos profissionais, o que requer intervenções de formação, mudanças comportamentais e capacitações específicas capazes de mudar esta realidade. **Considerações finais:** Constatou-se que as políticas públicas direcionadas a inclusão de alunos com necessidade educacional especial requer a implementação do princípio democrático de educação para todos, e não apenas na permanência física dos alunos na escola, a fim de possibilitar o desenvolvimento destes, bem como garantir que suas necessidades e diferenças sejam respeitadas.

Copyright©2023, Laura Reily de Souza et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Laura Reily de Souza, Luciana Haddad Ferreira and Maria de Fátima Guimarães. 2023. "Experiência extensionista no curso de arquitetura e urbanismo da universidade são francisco: Narrativas da sala de aula", *International Journal of Development Research*, 13, (01), 61256-61261.

INTRODUCTION

O estudo ora proposto apresenta como eixo de análise os direitos constitucionais, especialmente, o direito fundamental à educação para as pessoas com deficiência. Registre-se, desde logo, que será utilizada a terminologia "pessoa com deficiência", conforme preconiza a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, publicada pela ONU em 2006, e ratificada no Brasil como emenda constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Segundo o art. 1º desta Convenção: Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, a deficiência é considerada uma condição humana, que identifica um determinado grupo social que tem impedimentos físicos, sensoriais ou intelectuais. As políticas de inclusão vêm ocupando crescente espaço nos debates educacionais e remetem à trajetória da democratização da educação, em todos os seus níveis. Deste modo, o presente artigo, portanto, está voltado para o acesso à educação básica e para a análise do cumprimento da legislação pelo Poder Público nas escolas públicas e pelas instituições de ensino privadas.

METODOLOGIA

A presente pesquisa apresenta revisão bibliográfica a partir da análise de publicações recorrentes sobre o tema. Além disso, utilizou-se também o método de análise de conteúdo, por meio do qual foram analisadas normas, valores, diretrizes e objetivos internacionais sobre a educação inclusiva de pessoas com deficiência.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

As pessoas com deficiências tiveram diferentes formas de tratamento e convivência ao longo do tempo. Assim, tem-se que a percepção sobre a deficiência é uma construção além de tudo social, de forma que ao longo da história, em cada época, a sociedade dispõe de informações, crenças, recursos e valores inerentes aquele momento. Ao estudar-se sobre esse histórico concluímos que se percorreu um longo caminho, cheio de percalços, para chegar-se a condição da possibilidade de escolarização desse público. Com o avançar da sociedade, no entanto, é possível afirmar que há uma mobilização internacional pela educação inclusiva e trata-se de uma campanha política, cultural, social, econômica e pedagógica criada para defender o direito dos alunos com deficiência de conviverem, aprenderem e participarem juntos com os demais, sem qualquer discriminação e/ou segregação. No entanto, apesar do movimento começar no início do século XX, ações concretas com o objetivo de influenciar a legislação e atuação dos países parceiros surgiram somente a partir de 1950, de modo que ainda são muitas as barreiras a serem ultrapassadas. Dentre elas, o desafio de universalizar o acesso destas pessoas à saúde, ao emprego, a segurança, e a educação, sendo esta última o objeto deste estudo, a partir da análise de documentos internacionais, importantes marcos políticos/normativos, que nortearam significativos avanços e culminaram na elaboração dos atuais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para todos os povos e nações (agenda ONU 2030) – especificamente buscando a educação inclusiva.

Inicialmente, tem-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um dos mais importantes, se não o maior, marco histórico na seara dos direitos do ser humano, que em 10 de dezembro de 1948, foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU). A Declaração surge no contexto de pós-guerra, no ano de 1948, como um mecanismo de proteção consubstanciado na ideia de “proteger o homem contra o homem, as nações contra as nações e sempre que homens e nações se arroguem o poder de violar direitos” (ONU, 1048). A educação como ideal comum a ser alcançado por todos os povos e todas as nações ganha evidência internacional a partir desta Declaração (1948), que foi elaborada pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da resolução 217 A III (ONU, 1948) que, embora não se constitua como uma lei, norteia parte das tomadas de decisões no cenário internacional. Em relação à educação inclusiva, embora no ano de 1948 ainda não se utilizasse este termo, a referida Declaração assim destaca no artigo 26, itens 1 e 2:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 1948).

Assim, a Declaração garante a educação como um direito de todos, independentemente de sua origem ou condição social, devendo orientar o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Nesse sentido, para Lynn Hunt (2009), a proclamação deste documento expressa um ideal comum a ser alcançado por todos (povos e nações), estabelecendo que todo indivíduo e órgão busque, por meio da educação, promover o respeito aos direitos e liberdades, bem como assegurar o seu reconhecimento e cumprimento efetivos e universais, tanto quanto aos povos dos Estados-membros como entre os povos sob sua jurisdição, a partir de medidas progressivas nacionais e internacionais.

A partir de então, o que vem sustentando a educação especial na concepção inclusiva são os estudiosos e principalmente as normas que garantem o efeito da diversidade e o cumprimento de seus direitos dentro do espaço escolar. Essa legalidade estabelece que uma escola,

sob a perspectiva inclusiva, deve cumprir os termos das leis internacionais no que tange aos direitos humanos vez que consideram todos de forma igualitária sem qualquer discriminação, exclusão ou preconceito (FERNANDES; DUARTE, 2020).

Um segundo importante documento internacional a ser considerado trata-se da Convenção Sobre os Direitos da Criança. Que em 1989 fora adotada pela Assembleia das Nações Unidas e posteriormente, em setembro de 1990, foi ratificada pelo Brasil. Este documento versa sobre direitos sociais, culturais, civis, políticos, econômicos, políticos. Isto é, trata de direitos considerados fundamentais a todas as crianças e suas respectivas disposições a serem aplicadas, considerando que as crianças por serem mais vulneráveis, necessitam de atenção e proteção especial. Para cumprir esse objetivo, a Convenção dispõe de 54 artigos que se subdividem em quatro categorias, quais sejam: direitos à sobrevivência; direitos relativos ao desenvolvimento; direitos relativos à proteção; e direitos de participação (UNICEF, 2019).

Tal é seu interesse e foco na proteção de crianças e jovens, que esta define em seu Artigo 1º que criança é todo ser humano menor de 18 anos, com exceção daqueles que alcançarem a maioridade mais cedo, nos moldes da referida lei aplicável. Diante do contexto desta pesquisa, destaque-se o quinto princípio desta Convenção, visto que trata especificamente dos direitos de pessoas com deficiência, considerando os educadores enquanto responsáveis por assumir o papel de valorizar este público como indivíduos e seres sociais. O artigo 23 da Convenção preceitua, entre outras coisas, os seguintes termos: que os Estados Partes reconhecem à criança portadora de deficiência o desfrute de uma vida plena e decente, com garantia de dignidade, favorecimento de autonomia, e participação ativa na comunidade; que os Estados Partes reconhecem à criança com deficiência o direito de receber cuidados especiais, estimulando e assegurando a prestação da assistência solicitada, sendo essa assistência prestada gratuita sempre que possível, considerando a situação econômica dos pais ou de seus cuidadores, visando assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às oportunidades de lazer; que, de maneira geral, os Estados Partes promoverão, com espírito de cooperação internacional, um adequado intercâmbio de informações nos campos da assistência médica preventiva e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças deficientes.

À vista disso, esta Convenção é um grande avanço, pois reforça a criança com deficiência enquanto sujeito de direitos e que necessita de cuidados especiais, além de educação e formação adequada que lhe permita usufruir de uma vida plena, com dignidade que lhe possibilite mais autonomia e integração social. No mesmo sentido, a Declaração Mundial de Jomtien Sobre Educação Para Todos de 1990 surgiu em um contexto onde 960 milhões de adultos compunham o índice de analfabetismo e mais de 100 milhões de crianças não dispunham de acesso ao ensino primário, e no que se refere à educação de pessoas com deficiências, no artigo 3, item 5, assim declarou:

5. As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo (UNICEF, 1990).

Destarte, os artigos da Declaração estão embasados na ideia de universalidade do acesso à educação e na promoção da equidade. Em síntese, a Declaração prevê definições e fornece novas abordagens acerca das necessidades básicas de aprendizagem, objetivando firmar compromissos mundiais no intuito de garantir a todos os sujeitos os conhecimentos básicos e essenciais a uma vida digna, projetando uma sociedade mais humana e justa com atenção especial para os grupos vulneráveis, dentre os quais, as pessoas com deficiência. De forma mais profunda e detalhada, no que tange ao pensamento de inclusão nas escolas e à diversidade, em 1994 é elaborada a Declaração de Salamanca, um documento que resultou da Conferência Mundial

sobre Necessidades Educativas Especiais e tornou-se um dos principais documentos internacionais em relação ao tema, visto que detalha princípios, políticas e práticas para um sistema de educação inclusiva plena.

A Declaração de Salamanca proclama que:

Cada criança tem o direito fundamental à educação e deve ter a oportunidade de conseguir e manter um nível aceitável de aprendizagem; Cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhes são próprias;

Os sistemas de educação devem ser planejados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades;

As crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas devem adequar através de uma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades;

As escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promove a eficiência, numa ótima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo (UNESCO, 1994).

Neste sentido, durante a reunião se reconheceu a “necessidade e urgência para providenciar a educação para as crianças, jovem e adulta com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino” (UNESCO, 1994). Para tanto, o referido documento registra como uma das obrigações dos Estados signatários a garantia de integrar a educação das pessoas com deficiência ao sistema educacional regular, abordando uma “Estrutura de Ação em Educação Especial”.

Além disso, com o objetivo de remediar os prejuízos causados pela ausência de acesso à educação no tempo devido, também contempla a Educação de Adultos com deficiências (item 55), pontuando que:

55. Pessoas portadoras de deficiências deveriam receber atenção especial quanto ao desenvolvimento e implementação de programas de educação de adultos e de estudos posteriores. Pessoas portadoras de deficiências deveriam receber prioridade de acesso a tais programas. Cursos especiais também poderiam ser desenvolvidos no sentido de atenderem às necessidades e condições de diferentes grupos de adultos portadores de deficiência (UNESCO, 1994).

Ressalte-se que o termo “portador de deficiência” é evitado de preconceitos, estereótipos, que, ao contrário da ideia de inclusão exclui por ser carregado de estímulos. Por muito tempo este termo remetia a outros como “anormal”, “incapaz”, “deficiente”, “defeituosos” ou “ineducável”. Atualmente, terminologia “portador de deficiência” já está superada (ANGELUCCI; LINS, 2007, p. 333). Posteriormente, a fim de romper com esta visão, surge o termo “pessoas com necessidades especiais” e suas derivações, não obstante, tal terminologia também caiu em desuso, visto que acabava por remeter a ideia de que a pessoa tinha uma necessidade especial, o que nem sempre se aplica. Com a Declaração de Salamanca, surge uma nova nomenclatura, utilizada até os dias atuais: “pessoa com deficiência”, que, embora seja mais inclusivo, destaca-se que, ainda não garante a inclusão social destas pessoas. Por tudo isso, a Declaração de Salamanca passou a significar um marco histórico mundial no que se refere à educação inclusiva, transformando-se na diretriz educacional de quase todos os países, especialmente daqueles que, após o encontro, subscreveram a declaração, dentre os quais está o Brasil. Ainda analisando os documentos que buscam assegurar o acesso à educação básica para pessoas com deficiência, no final do século XX, em 1999, ocorreu a Convenção de Guatemala, Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas com Deficiência. A partir do princípio da não discriminação, se reafirmou que pessoas com deficiências têm

os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, inclusive o direito de não se submeter à discriminação por causa da sua deficiência (OEA, 1999). Tal Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro por meio do Decreto Legislativo n.º 198, de 13 de junho de 2001 e promulgado pelo Presidente da República através do Decreto n.º 3.956/2001, sendo um marco para a Educação inclusiva, visto que permitiu uma reinterpretação da educação especial - que passou a ser compreendida no contexto da diferenciação - e trouxe a necessidade de reavaliação dos procedimentos de segregação até então realizados (CORRÊA, 2012).

No que se refere à educação, os Estados Partes presentes na Convenção, concordaram e se comprometeram com o desenvolvimento de certas ações e encaminhamentos para o alcance de seus objetivos, o que robusteceu os documentos que lhe antecederam, ressaltando a necessidade de se prevenir e, ainda, de eliminar toda e qualquer forma de discriminação contra pessoas com deficiências propiciando sua plena integração. Outro evento político importante foi o Fórum Mundial da Educação, realizado em abril de 2000, em Dakar, cidade do Senegal, representando um marco para a educação global, pois 164 países se comprometeram a atingir objetivos estabelecidos na solenidade em relação ao eixo “Educação para Todos”, de forma que concordaram e assinaram o texto “Marco de Ação de Dakar, Educação para Todos: Cumprindo nossos Compromissos Coletivos”. Trata-se de um compromisso coletivo para ação, em que os governos se comprometeram em assegurar o alcance e permanência dos objetivos e metas de Educação para Todos, por meio de parcerias em cada país, apoiados na cooperação com instituições e agências regionais e internacionais.

Isto reafirmou a visão da Declaração Mundial de Educação para Todos, embasada pela Declaração Universal de Direitos Humanos e ainda pela Convenção sobre os Direitos da Criança, considerando que todas as crianças, jovens e adultos possuem direitos humanos que lhes são fundamentais, dentre eles, uma educação básica que vise satisfazer suas necessidades de aprendizagem no mais amplo sentido.

Portanto, os países assumiram o compromisso descrito no artigo 7º do texto, de atingir seis objetivos educacionais de amplo alcance pelo prazo de 15 anos:

- I. expandir e melhorar o cuidado e a educação da criança pequena, especialmente das mais vulneráveis e em maior desvantagem;
- II. assegurar que todas as crianças, com ênfase especial nas meninas e nas crianças em circunstâncias difíceis e pertencentes a minorias étnicas, tenham acesso à educação primária obrigatória, gratuita e de boa qualidade até o ano 2015;
- III. assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam atendidas pelo acesso equitativo à aprendizagem apropriada e às habilidades para a vida;
- IV. alcançar uma melhoria de 50% nos níveis de alfabetização de adultos até 2015, especialmente para as mulheres, e acesso equitativo à educação básica e continuada para todos os adultos;
- V. eliminar disparidades de gênero na educação primária e secundária até 2005 e alcançar a igualdade de gênero na educação até 2015, com enfoque na garantia ao acesso e ao desempenho pleno e equitativo de meninas na educação básica de boa qualidade;
- VI. melhorar todos os aspectos da qualidade da educação e assegurar excelência para todos, de forma a garantir a todos resultados reconhecidos e mensuráveis, especialmente na alfabetização, na aquisição de conhecimentos matemáticos e habilidades essenciais à vida (UNESCO, 2000).

Considera-se que o alcance das referidas metas está além dos muros dos sistemas educacionais formais. Partindo do exposto, as estratégias levantadas estão baseadas na ideia de Educação para Todos, incluindo-se pessoas com deficiências, como um direito fundamental ao desenvolvimento humano. Este acesso à educação deve ser uma prioridade - tanto internacional como nacional - de forma a despertar um comprometimento político, investimentos financeiros e a participação coletiva de todos os interessados, no intuito de formular programas, políticas públicas e planejamentos estratégicos para tais

fins. Assim, o Marco de Ação de Dakar demonstrou a preocupação internacional em tornar efetivo o direito à educação de todos, ressalte-se que esta preocupação também é do Brasil, a busca por promover um ensino de qualidade, isonômico e disponível a todos. Ainda nesse sentido, a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão foi aprovada no ano de 2001, pelo Congresso Internacional “Sociedade Inclusiva”, afirmando que as pessoas com deficiências intelectuais têm direitos básicos e liberdades fundamentais que necessitam de garantias.

Substancializado no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a referida declaração considera que todos os seres humanos nascem livres e são iguais em direitos e em dignidade. Assim, o acesso aos espaços deve ser igualitário, sendo um requisito para as liberdades fundamentais e os direitos humanos universais. Neste sentido, com a liderança das Nações Unidas, a comunidade internacional considerou a necessidade de garantias de acesso a grupos específicos. Assim, juntaram-se vozes, por meio das declarações intergovernamentais e com parcerias com governos e sociedade civil, dentre outros, no intuito de se desenvolverem práticas e políticas inclusivas. Outro importante documento é a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A construção da agenda internacional sobre pessoas com deficiência se tornou tão relevante que a ONU, promoveu uma convenção específica com o objetivo de registrar em documento único as garantias das pessoas com deficiência, de modo a eliminar problemas de interpretações isoladas e facilitar a efetivação plena dos direitos conquistados. Neste contexto, restou acordado que as pessoas com deficiência devem desfrutar de forma completa dos direitos humanos como qualquer pessoa: elas são capazes de viver suas vidas como cidadãos plenos, que podem dar contribuições valiosas à sociedade, se tiverem as mesmas oportunidades que os outros têm.

O artigo 24, da referida convenção aborda sobre a educação de pessoa com deficiência, destacando que:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência (ONU, 2007).

Nota-se que, de fato, a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, funda o primeiro instrumento jurídico de caráter internacional que traz a garantia expressa da defesa dos direitos e a proteção das pessoas com deficiência. Assim, alicerçada nos direitos humanos, a Convenção defende que pessoas com deficiência devem ter assegurados os seus direitos e liberdade fundamentais, sem que sejam discriminadas. Portanto, atualmente há apenas quatro tratados internacionais de direitos humanos com status equivalente ao de emenda constitucional, deles, três versam sobre pessoa com deficiência. Isto é, a Convenção da ONU sobre o Direito da Pessoa com Deficiência, Protocolo adicional à Convenção da ONU sobre o Direito da Pessoa com Deficiência e Tratado de Marraqueche, ora mencionado, que objetiva facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, demonstrando a importância do tema em nível mundial. Nesse cenário de busca de proteção, surge também o Relatório de Situação Mundial da Infância, realizado pela UNICEF em 2013, trazendo informações qualitativas e quantitativas sobre a inclusão de crianças e adolescentes na educação, inclusive no Brasil, sendo um instrumento importante de avaliação da efetivação dos direitos discutidos e garantidos no final do século XX.

Nos termos levantados no Relatório assim estabelece:

A educação é a porta de entrada para a participação plena na sociedade. É particularmente importante para crianças com deficiência, que frequentemente são excluídas. Muitos dos benefícios da escola consolidam-se ao longo do tempo – por exemplo, garantir o sustento na vida adulta –, mas alguns são visíveis quase imediatamente. A participação na vida escolar é importante para crianças com deficiência, uma vez que corrige equívocos que impedem a inclusão. [...] Em princípio, todas as crianças têm o mesmo direito à educação. Mas, na prática, esse direito é desproporcionalmente negado a crianças com deficiência. Consequentemente, fica prejudicada sua capacidade de usufruir de todos os direitos de cidadania e de assumir papéis valorizados pela sociedade – principalmente por meio de emprego remunerado (UNICEF, 2013, p. 27). Neste sentido, um ponto importante destacado por meio do Relatório foi a ideia de que incluir vai além de

integrar, pois integrar tem a ver com simplesmente trazer a criança com deficiência para uma estrutura pré-existente com normas e padrões que são predominantes, no âmbito educacional, por exemplo, a tentativa de integração pode recair na simples admissão de crianças com deficiências em escolas regulares, o que não significa que estas crianças estejam sendo incluídas. Portanto, a inclusão só será efetiva quando as escolas forem projetadas e administradas para que todas as crianças passem receber uma educação de qualidade, garantindo a aquelas com deficiências todos os recursos necessários para o seu desenvolvimento, recursos estes, de caráter arquitetônico e pedagógico no seu mais amplo sentido.

Destaque-se, ainda, que o relatório considera que a inclusão destas crianças traz benefícios a sociedade como um todo. Assim, como um instrumento de avaliação, demonstrou em dados que ainda havia pouca efetivação de uma educação inclusiva plena, conforme já construído em agenda internacional. Anos depois, em 2015, foi realizado o Fórum Mundial de Educação, em que se estabeleceu uma nova visão para a educação dos próximos 15 anos, por meio da Declaração de Incheon com a perspectiva de uma Educação 2030 “rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos”. Tal declaração foi adotada, com base em um balanço feito, desde os anos 2000, dos progressos atingidos para alcance dos objetivos de Educação para Todos, além das metas relacionadas à educação, dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), e, ainda da análise dos desafios restantes, tal como, considerando o determinado na agenda de educação 2030, as ações e as novas prioridades e estratégias para a sua realização.

Por meio deste, foram avaliados aspectos que prejudicavam a educação e o seu desenvolvimento considerando um contexto mundial, havendo um comprometimento com o incremento de sistemas educacionais mais inclusivos, com maior capacidade de atender às necessidades de crianças, jovens e adultos, em ambientes de saudáveis, acolhedores e seguros. Conforme Cossetin, Domiciano e Figueiredo (2021), a Educação corporificada no processo de reestruturação econômica viabiliza os próprios valores do mercado, sendo vista de forma basililar para que se alcance a meta central dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (ODS), qual seja: “assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (UNESCO, 1994). Neste sentido, a Declaração de Incheon baseou-se no legado advindo de Jomtien e Dakar, e assim, surgiu como um compromisso histórico onde todos os envolvidos comprometeram-se com a transformação de vidas a partir de uma nova visão para a educação, alicerçados em ousadas e inovadoras ações objetivando o alcance da meta até o ano de 2030. Conforme se nota, o tema da acessibilidade e da inclusão da pessoa com deficiência ganha cada vez mais destaque no cenário internacional e nacional, sendo, portanto, uma das principais pautas que regem os debates acerca da sociedade. Isso porque garantir os direitos da referida população faz parte do processo democrático na constituição de uma sociedade que, de fato, valorize a diversidade humana. Sendo assim, com o lema de “não deixar ninguém para trás” e o objetivo de elevar o desenvolvimento do mundo e melhorar a qualidade de vida das pessoas, em setembro de 2015, os 193 países membros das nações unidas, adotaram uma nova política global, a saber: “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”.

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ocorrida no ano de 2006, e adotada pela ONU, foi um marco de extrema importância por compor um documento de caráter internacional que traz contribuições extremamente significativas, já que trata exclusivamente das pessoas com deficiências. Desde então, esta população teve maior visibilidade no sistema internacional de proteção, a exemplo das seguintes referências que contemplam especificamente este grupo social nesta agenda mundial da ONU. A sigla ODM refere-se ao termo “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”, estes válidos de 2015 até 2030. No total, são contemplados 17 objetivos e 169 metas sobre erradicação da pobreza, educação, saúde, igualdade de gênero, redução das desigualdades, dentre outros.

A Educação Inclusiva foi abordada no objetivo 4, que assegura “a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”.

Dentre as metas referentes ao tema, destacam-se:

Meta 4.1: até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;

Meta 4.5: até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade;

Meta 4.a: construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos (ONU, 2015).

Da análise das metas acima, resta clara a preocupação dos Estados Partes em garantir que todos tenham acesso à educação e igualdade de acesso a todos os níveis, incluindo-se as pessoas com deficiências. Portanto, desde logo, é possível afirmar que, para além de ordens constitucionais isoladas que buscam a educação inclusiva plena, estamos diante de um direito de natureza supranacional que transcende a ordem interna dos países. Neste sentido, em caráter mais global, pode-se afirmar que todos os acordos internacionais apresentados que visam à proteção, preservação e desenvolvimento de pessoas com deficiências são resultados de lutas deste grupo ao longo da história, marcados pela exclusão, pela discriminação e pelo preconceito. Tais idealizações refletem o anseio por uma sociedade pautada na justiça, na igualdade e na inclusão, sendo essencial, portanto, ações e todo empenho dos respectivos responsáveis afim de tornar estas idealizações reais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora muito já se tenha avançado, em relação à criação de um sistema legal e internacional de cooperação pelo direito ora objeto de estudo, tem-se que muitos avanços ainda precisam ser efetivados no cotidiano. Sendo assim, as organizações públicas e privadas, bem como os países e, ainda, a sociedade como um todo, precisam empenhar esforços para o alcance do acesso efetivo à educação básica para pessoas com deficiência. Caso contrário, haverá apenas regressão nessa construção de inclusão quanto à efetiva participação dessa população na sociedade em condições de igualdade com os demais.

REFERÊNCIAS

- ANGELUCCI, B. C.; LINS, S. R. F. Pessoas significamente diferentes e o direito à educação: uma relação atravessada pela queixa. In: SOUZA, B. P. Orientação à queixa escolar. São Paulo: Casa do psicólogo, 2007.
- CORRÊA, M. A. M. Marcos históricos internacionais da Educação Especial até o século XX. Educação Especial em Tempos de Inclusão. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2012, v. 1, p. 67-90.
- COSSETIN, M.; DOMICIANO, C. A.; FIGUEIREDO, I. M. Z. A UNESCO e a declaração de incheon: o protagonismo do setor privado na agenda mundial para educação 2030. Educere et Educare, [S. l.], v. 15, n. 37, 2021. DOI: 10.17648/educare.v15i37.24389. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/educereteducare/article/view/24389>. Acesso em: 23 out. 2022.
- FERNANDES, Preciosa; DUARTE, Ana Maria Tavares. Educação inclusiva de pessoas com deficiência no Brasil: construindo pontes entre discursos políticos e discursos teórico-curriculares. 2020.

- HUNT, Lynn. A invenção dos direitos humanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 out. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. ONU, 2007. Disponível em: http://www.efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 out. 2022
- OEA. Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala, 1999. OEA, 1999. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/guatemala.pdf>. Acesso em 08 mar. 2022.
- UNESCO. Declaração de Dakar. O marco de ação de Dakar educação para todos. Senegal, 2000. Disponível em: <http://cape.edunet.sp.gov.br/textos/declaracoes/6_Declaracao_Dakar.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.
- UNESCO. Declaração de Salamanca sobre princípios, políticas e práticas para as necessidades educativas especiais. Espanha, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2022.
- UNICEF. Situação mundial da infância 2013: crianças com Deficiência. Caderno Brasil UNICEF, Brasília, DF, maio, 2013. Disponível em < https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unicef_sowc/sit_mund_inf_2013_deficiencia.pdf> Acesso em 22. out. 2022.
- UNICEF. 30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil/ Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (2019); [coordenação editorial Elisa Meirelles ... [et al.]]. – São Paulo: UNICEF.
- UNICEF. Declaração mundial sobre educação para todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 15 jul. 2022.
